



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1879

De 7 de março de 2013

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.305/2001, que dispõe sobre o pagamento de precatórios e fixa pequenos valores, e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal 1.305, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para efeito do que dispõe o art. 100, §3º, da Constituição Federal serão considerados de pequeno valor para o Município de Américo Brasiliense, observado o §4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações, consignados em precatório judiciário ou Requisição de Pequeno Valor, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência. **(NR)”**

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal 1.305, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com os parágrafos 1º a 7º, com a seguinte redação:

“§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo que o valor, individualizado por ação judicial, deverá atender a este limite na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

§ 2º. É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito excedente para que se faça o pagamento através de Requisição de Pequeno Valor, devendo ser exercida nos autos do processo e que implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e oriundos da mesma ação.

§ 3º As obrigações de que tratam o *caput* deste artigo terão os respectivos valores atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, até a data do efetivo pagamento, que se fará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da requisição.

§ 4º Os requisitos de pagamentos serão relacionados em ordem cronológica apartada dos demais, assegurada preferência aos relativos a créditos de natureza alimentícia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 5º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* deste artigo e, em parte, com a expedição de precatório.

§ 6º As Requisições de Pequeno Valor deverão estar instruídas com as certidões de trânsito em julgado dos processos de conhecimento e de execução, as quais, estando regulares, serão encaminhadas ao Departamento de Finanças para efetivar o pagamento, no prazo estabelecido.

§ 7º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 7 dias do mês de março de 2013 (dois mil e treze).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 032 e 033 do livro competente nº 33 (trinta e três).